



Filiado a



# SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS  
E SIMILARES.

*Autônomo, Classista e de Luta!*

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600 FAX: 3021-1619

E.MAIL: [sintect.pb@uol.com.br](mailto:sintect.pb@uol.com.br) Site: [www.sintectpb.com](http://www.sintectpb.com) Facebook: [www.facebook.com/sintectpb](http://www.facebook.com/sintectpb)

## SINTECT/PB ALCANÇA VITÓRIA NA AÇÃO DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS



Em Ação Civil Coletiva ajuizada pela Assessoria Jurídica, o SINTECT/PB consegue vitória na ação do abono pecuniário.

A sentença é proveniente da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa e busca anular

a alteração contratual lesiva ao trabalhador no novo cálculo do abono pecuniário de férias.

A brilhante decisão deixou registrada a clareza do direito dos postulantes, chegando a citar um bordão do narrador Galvão Bueno que se enquadra perfeitamente nessa situação:

*“A prevalecer o entendimento empresarial, os 10 dias de férias vendidos, que não poderia levar em consideração a gratificação de férias, também não poderia ser calculado sobre o salário, pois este já teria sido recebido na remuneração das férias (salário + gratificação de férias), argumento utilizado pela empresa para alterar a forma de cálculo que usava, chegando-se a um non sense total: o empregado venderia 10 dias e não receberia nada. “Isso pode, Arnaldo?”, como diz um famoso bordão televisivo”.*

Por fim, decidiu o juiz: **“Assim sendo, afasto a preliminar suscitada e julgo procedente a ação civil publica intentada pelo Sindicato dos Trabalhadores da ECT na Paraíba, Empreiteiras e Similares - SINTECT (PB), em face de Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, para declarar a nulidade dos ditames do memorando-circular 2.316/2016 GPAR/CEGEP, a fim de sustar o cálculo do**

**abono pecuniário de forma diversa da que era feita costumeiramente na empresa, em obediência ao seu regulamento empresarial, contemplando na sua base de cálculo a remuneração que faz jus o empregado nas férias (salário do mês de férias mais a gratificação constitucional de 33,33%, acrescida da gratificação contratual complementar de 36,67%, totalizando 70% do salário do mês de férias), bem como proceder ao recálculo da parcela, no caso de já ter utilizado a fórmula prevista no memorando circular declarado nulo. Antecipo os efeitos da tutela, a partir da publicação desta decisão, estipulando a multa diária de R\$ 1.000,00 por trabalhador que teve calculado o abono pecuniário de férias (venda de 10 dias) nos moldes preconizados no malfadado memorando tornado nulo, enquanto não refazido o cálculo e pago a diferença encontrada”.**

Assim, a sentença antecipou a tutela e estipulou multa diária de 1.000 reais por trabalhador que teve o abono de férias calculado de forma ilegal pela empresa.

Ou seja, já corre multa diária desde a publicação da sentença, até que a ECT refaça os cálculos e devolva as diferenças aos trabalhadores prejudicados.

Essa decisão é inédita, pois a tutela já foi deferida com multa diária a partir da sentença, pois a ilegalidade da ECT não pode mais perdurar, sendo anulado o **memorando-circular 2.316/2016 GPAR/CEGEP.**

**Mais uma importante vitória do SINTECT/PB garantindo os direitos mais básicos dos trabalhadores por ele representados!**

Att. Dr. Daniel Alves